



Lei Municipal nº. 3.070/2019
Autor: Executivo Municipal

de 09 de dezembro de 2019.

“Altera a Lei Municipal nº 1.570/2009, que “Institui o Regime Próprio de Previdência Social, cria o Fundo de Previdência do Município de Caldas Novas (CALDAS PREV)”, e determina outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Caldas Novas, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 1.570, de 27 de janeiro de 2009, nos seus dispositivos abaixo elencados, fica alterada da seguinte forma:

I - Revoga-se integralmente o art. 25, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º e § 6º.

II - Ficam revogados os artigos 31 ao 50.

III – O *caput* do artigo 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. O abono anual (13º salário), será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo Caldas Prev.

IV - O § 3º do artigo 68 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. (...)

(...)

(...)

§ 3º. Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, e os adicionais de caráter individual, cuja opção pela inclusão na base de contribuição previdenciária tenha sido feita pelo servidor,



com efeito na média para fixação de proventos, nos termos do artigo 63 desta Lei.

V – Cria o § 6º do artigo 68 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. (...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

§ 6º. Os adicionais de caráter individual e transitórios, ainda que a opção pela inclusão na base de contribuição previdenciária tenha sido feita pelo servidor, não incorporam à remuneração do cargo efetivo para fins de aposentadoria, gerando efeitos somente na fixação de proventos por média aritmética.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/11/2019.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás,
aos 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (09/12/2019).

Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas-GO

Certifico que este ato foi publicado no Diário Oficial do Município
Ed. Nº 388
Data 26/12/2019
Responsável pelo Diário Oficial Caldas Novas-GO



Caldas Novas, Goiás, 09 de dezembro de 2019.

Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Municipal nº. 125/2019
Autor: Executivo Municipal

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Municipal nº. 125/2019, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.570/2009, QUE “INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CRIA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS (CALDAS PREV)”, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** de 03 de dezembro de 2019, de autoria do Executivo Municipal, RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (09/12/2019).


Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas-GO

Recebido em
19/12/2019
